



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000280/2001-85
Recurso nº. : 134.259
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : CESAR ALFEU IAMIN DE MELLO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA - RS
Sessão de : 15 DE ABRIL DE 2004
Acórdão nº. : 106-13.935

IRPJ – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – SOCIEDADE CONJUGAL – A legislação tributária federal determina que cada cônjuge deverá incluir em sua declaração, quando da apresentação em separado, a totalidade dos rendimentos próprios.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CESAR ALFEU IAMIN DE MELLO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


RÔMEU BUENO DE CAMARGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 11041.000280/2001-85
Acórdão nº : 106-13.935

Recurso nº : 134.259
Recorrente : CESAR ALFEU IAMIN DE MELLO

RELATÓRIO

Recorre o contribuinte acima identificado contra a decisão da 2ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Santa Maria, que julgou procedente o lançamento decorrente de alteração de valores declarados, por força de revisão de declaração que apurou rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica em valores diferentes daqueles declarados pelo Recorrente.

A decisão recorrida entendeu ser improcedente a impugnação do contribuinte, sob a alegação de que o Regulamento do Imposto de Renda estabelece que cada cônjuge deverá incluir, em sua declaração, a totalidade de rendimentos próprios e a metade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário tempestivo, alegando que houve um equívoco no momento da elaboração de sua declaração, de forma que os rendimentos recebidos da Santa Casa de Bagé, foram incluídos indevidamente da declaração de sua esposa que também é média, contudo, não houve nenhum prejuízo aos cofres públicos uma vez que o imposto foi devidamente pago no prazo legal, conforme prova a declaração de sua esposa e que se houve retificação das declarações ambos os contribuinte, ele e sua esposa, estariam sujeitos à alíquota de 27,5%.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

Processo nº : 11041.000280/2001-85
Acórdão nº : 106-13.935

VOTO

Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO, Relator

Conforme relatado, permanece a discussão sobre os rendimentos tributáveis informados pelo recorrente em sua declaração de ajuste do exercício de 2000 e alterados após revisão de ofício.

Pretende o contribuinte, que mesmo sem ter informado em sua declaração valores por ele recebidos, seja o lançamento cancelado, uma vez que esses valores teriam sido informados na declaração de sua esposa.

Conforme consta da decisão recorrida, o procedimento defendido pelo recorrente não seria exeqüível, pois a declaração de ajuste de sua esposa foi apresentada no modelo simplificado não sendo possível identificar se o valor omitido está ou não incluído entre os rendimentos tributáveis.

Além disso, não existe qualquer previsão legal que autoriza tal procedimento. A legislação Tributária Federal aplicável, prevê que cada cônjuge, nos casos de apresentação em separado de declarações, deverá incluir em sua declaração a totalidade dos rendimentos próprios.

Em decorrência disso, os valores informados por cada cônjuge nas respectivas declarações, deverão ser apenas os rendimentos próprios e amparados por documentação pertinente, o que não ocorreu no presente caso.

Portanto, restando comprovado pela documentação acostadas aos autos, que o recorrente realmente deixou de informar em sua declaração rendimentos tributáveis e que, nos termos do art. 7º do Decreto nº 3.000/99 não é permitido, em casos de apresentação de declaração em separado, que os rendimentos de um

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 11041.000280/2001-85
Acórdão nº : 106-13.935

cônjuge sejam incluídos na declaração de outro, entendo que deva ser mantida integralmente a decisão recorrida.

Pelo exposto, conheço do recurso por tempestivo e apresentado na forma da lei, e no mérito nego-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 15 de abril de 2004


ROMEU BUENO DE CAMARGO

